

Nº 236

Prot. n. 11 Reg. fls. 69

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1923

34.
2.

Data 23 de Fevereiro 1923

"Sabatinga"

Interessado Ana Augusta de Andrade

Assumpto Pedre restituição da quantia
que despendeu com o seu transporte
de Funchal a Santo.



Amalado Bastos 30. Fev

Mr. Os Leary

W. Hooper

2/2/1923

Fazenda - Manoel Ferreira Serafim
28 de Fevereiro de 1923
Estação de Tabatinga

Exm^o Sr. Dr. Secretario de Estado dos
Negocios da Agricultura, Commercio e
Obras Publicas do Estado de São Paulo.

B. P. M. n. 4-075

~~A~~

Anna Augusta de Andrade, immigrante che-
gada ao porto de Santos, no dia 22 de Ja-
neiro de 1923, pelo vapor Catias, procedente
de Funchal, achando-se localizada com sua
familia, composta de seus filhos, Jose Marques
Mendonça de 20 annos, Maria Isabel de
17, Maria Conceição de 1, Maria Augusta
de Mendonça de 22, Augusta de Mendonça
de 19, Felipe João Cardozo, genro, de 38 annos
e de seu sobrinho Manoel Barreto de 21
annos, na fazenda do Sr. Manoel Ferreira
Serafim, na Estação de Tabatinga, conforme
prova com os documentos juntos, e tendo pago
sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem
respeitosamente, pelo presente, requerer, Sr. Ex.
de accordo com a lei, autorizar a restituição ao
suplicante da importancia de Escudos 4:522x50,
despendida com seu transporte, conforme recibo
junto a presente



Fevereiro de 1923

Anna Augusta de Andrade

236) 11 Mar. 1923

"Bar 7 de Setembro"

DE

Achille D'Alessandro

Neste Bar encontram-se Bebidas e
Vinhos estrangeiros
Salames e Queijos de 1.^a qualidade.
Lutarias e Doces finos

Largo do Jardim, 22

MATTÃO

Mattão, 28 de Fevereiro de 1923

Illmo Snr.

M. Luiz Feijaz

Typ. Bignardi - São Paulo - 2210

M. D. Director do
Departamento Estadual do Trabalho
São Paulo

Emo Snr

Levo ad conhecimento de V. S.
que a colona Maria Augusta de Mendonça
de 22 annos de idade, filha da requerente
Anna Augusta de Andrade, acaba de
informar-me ter extraviado o seu pas-
saporte, motivo pelo qual deixo de remetê-lo
juntamente com os outros passaportes.

Saudações

De V. S.

Att: Servidor

Achille D'Alessandro

Secção Maritima

MEMORANDUM

Telefone N.º 693

MADEIRA, de de 192.....

Henrique Figueira da Silva

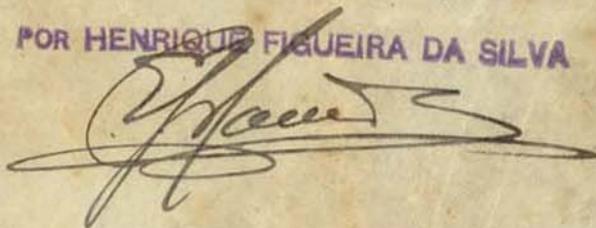
Endereço telegraphico

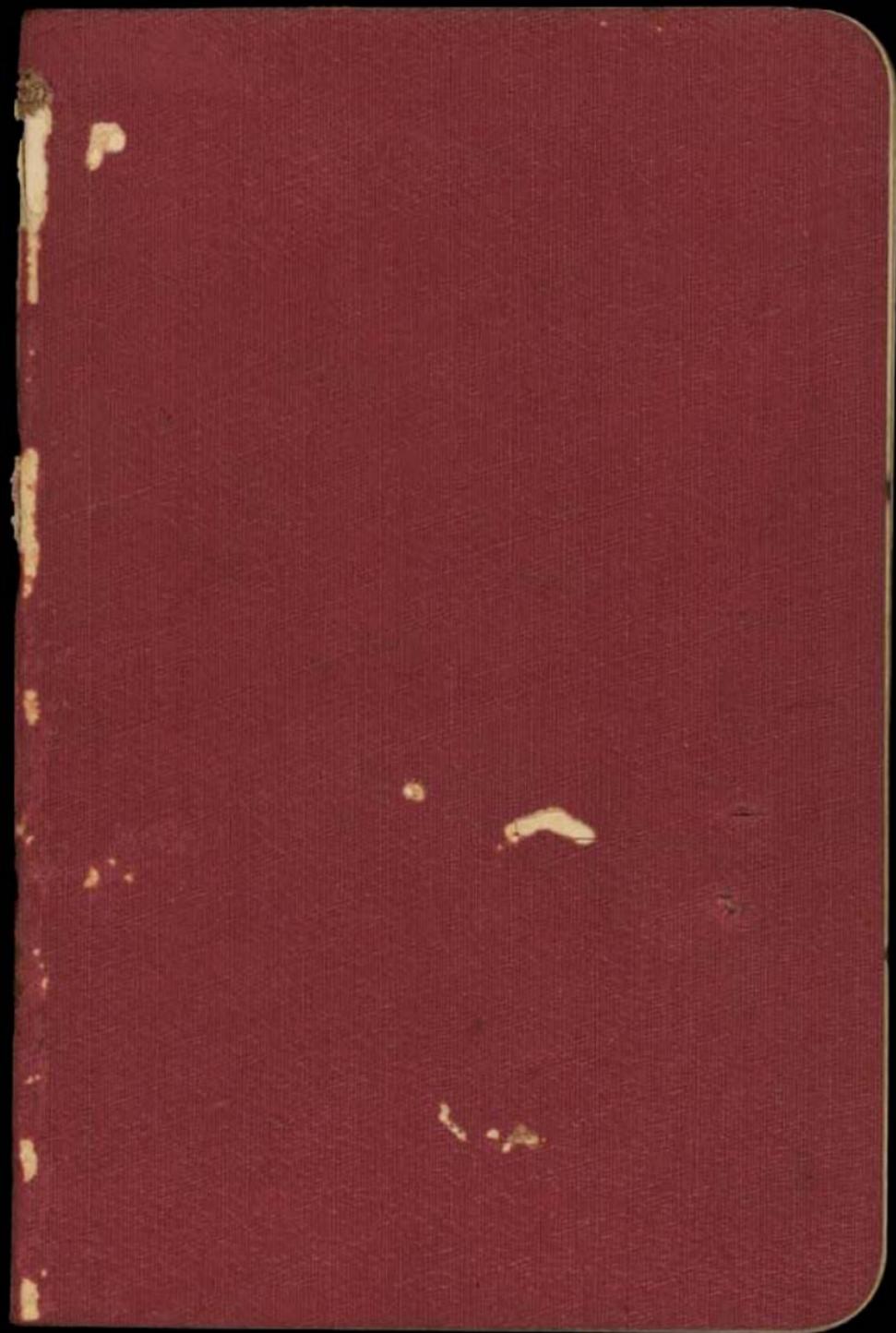
PENHA-FUNCHAL

A Snra. Ana Augusta de Andrade, 5 filhos, genro Filipe João Cardoso e sobrinho Manuel Barreto pagaram nesta agencia a quantia de Esc.4.522\$50, pelas suas passagens para Santos pelo vapor "Caxias" com os respectivos impostos de sahida.

Funchal, 4 de Janeiro de 1923

POR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA





Inspeccão de Imigração
2 DE JAN 1928
SAITOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito d

Fls.

do *Amahal*

Livro

ESPONTANEO

Passaporte n.º *419*

Pertencente a *Amah Augusta*
de Andrade Pinna

{Contém 16 páginas}

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S. Trincheira

Passaporte válido por um ano

N.º 719 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a

Mra Augusta
de Andrade

Estado viúva

Profissão

doméstica

Natural de

Santana

Residente em

Pico de António
Fernandes

Filho de

Jerónimo Martins
Caldeira

e de

Mra Augusta de
Andrade

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pórtio de

Trincheira

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea-
mente

Sinais

Idade 50 anos.

Altura 1^m,

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bóca dita

Côr natural

Sinais particular

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE Dezembro DE 1922
0\$50

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE Dezembro DE 1922
0\$50

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE Dezembro DE 1922
0\$50

23 de Dezembro
1922
FUNDO
5\$00

23 de Dezembro
1922
FUNDO
5\$00



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reis, Gostes & C. - Largo do Comercio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 23 de Dezembro de 1922
Seto do fundo de emigracão 10\$00
Seto do fundo de emigracão 5\$88

Estampilhas Cons. 7\$50
Emolumentos... 4\$80
Compreço 2\$78

O Chefe da Repartição,

Jaime Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

João Augusto de Brito
Assinatura do portador.

Vistos



N. 477 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1922.

O Consul

Augusto de Oliveira

Recibo No. = 61260

Ar. Silva

VISTO

Nome do vapor Cavies

Porto de destino Santo

Data da saída 4 Janeiro 1923

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina de Funchal.

O comissario

M. Marques

Vistos

Vistos

Blank lined page for notes.

Vistos

Blank lined page for notes.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

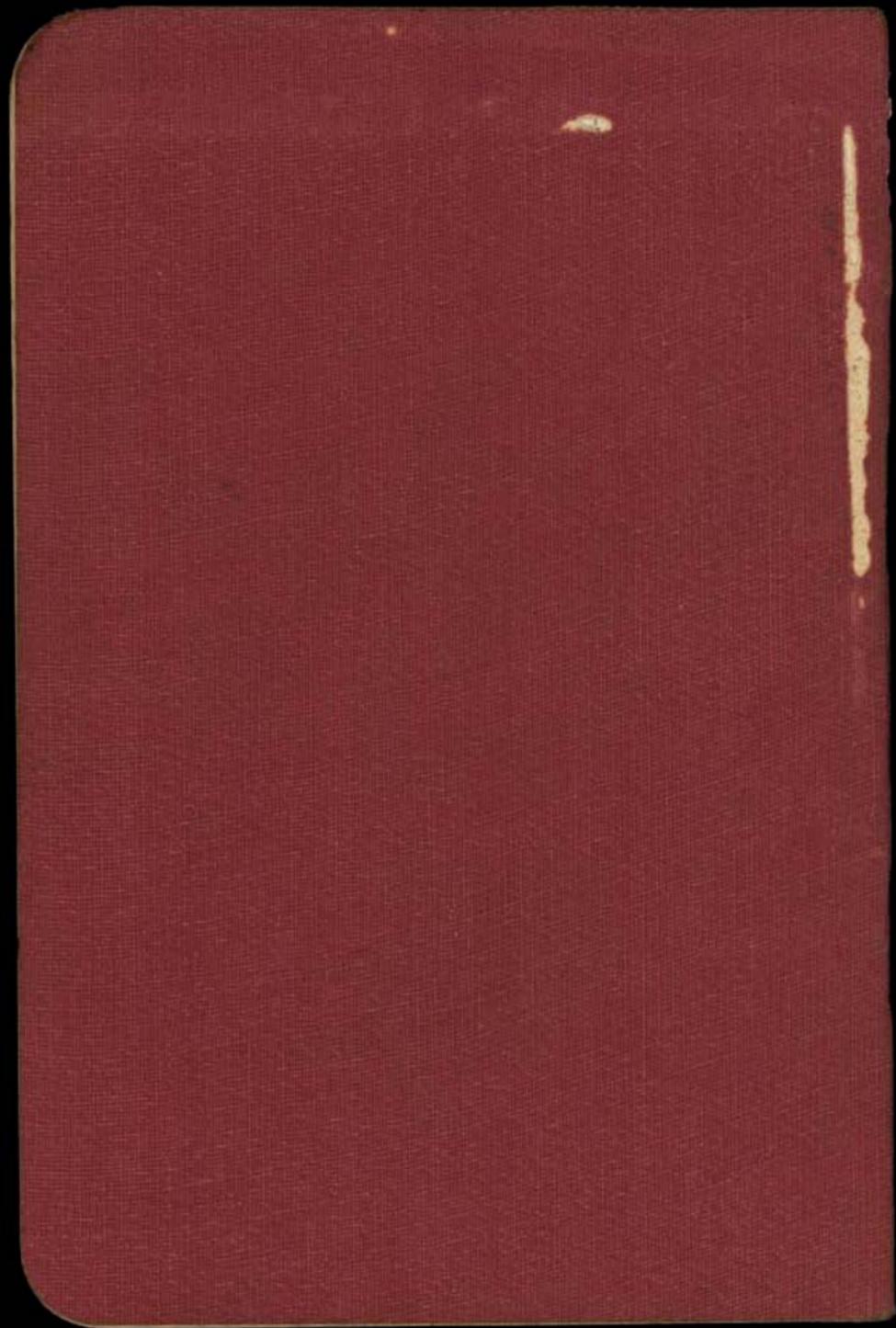
Regulamento de 19 de Junho de 1919

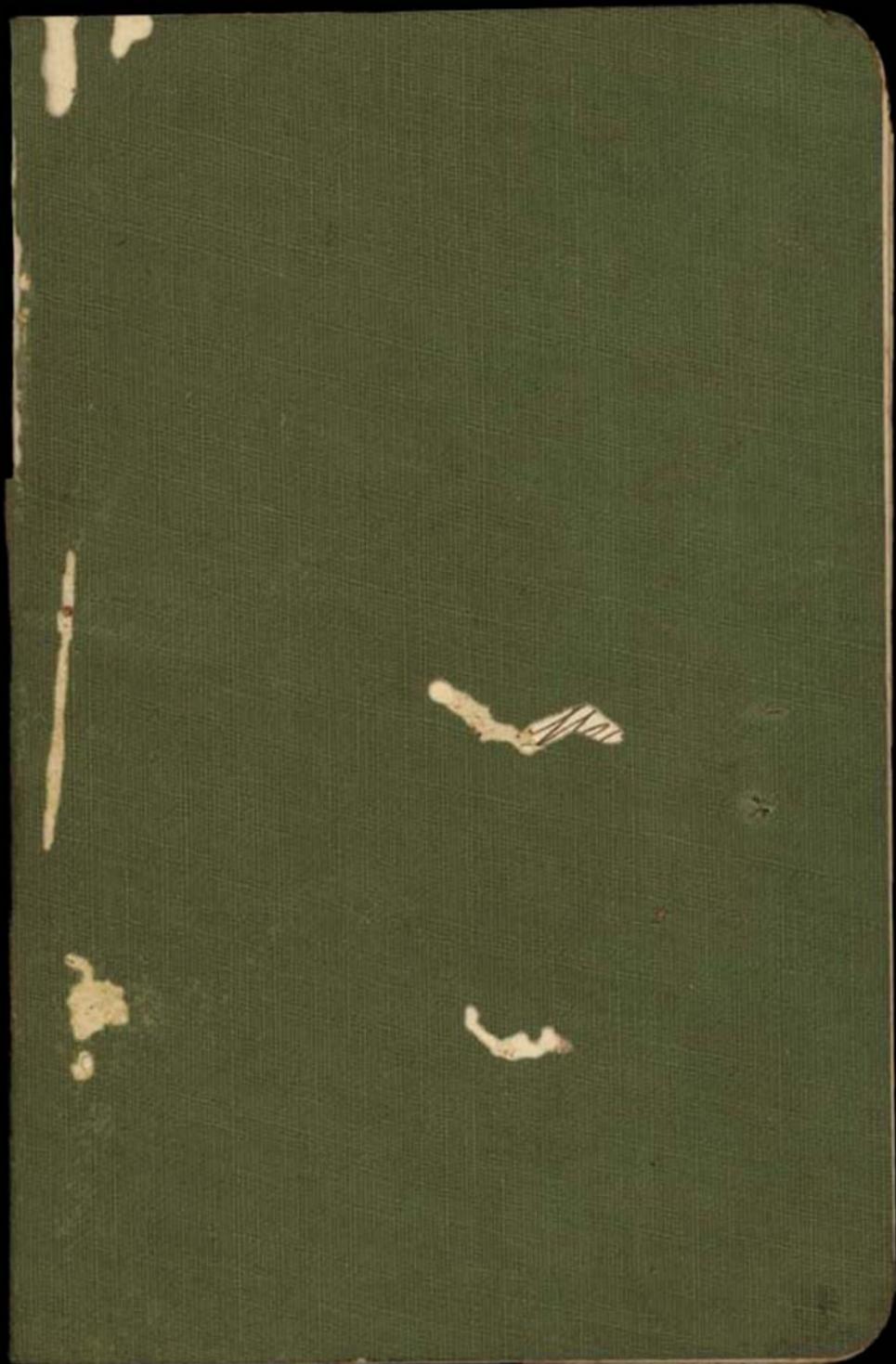
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







do
distrito de Tombal

Passaporte n.º 420

Pertencente a José Marques
de Alameda, colheira,

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Trunchal

Passaporte válido por *um ano*

N.º *420* registado no liv. n.º *11* a flo. _____

Concede passaporte a

José Marques de Mendonça

Estado *solteiro*

Profissão *trabalhador*

Natural de *Santana*

Residente em *Pico de António Fernandes*

Filho de *António Marques de Mendonça*

e de *Ana Augusta de Andrade*

-3-

Que se destina a

Brasil *Santos*

Embarca no porto de *Trunchal* por via *marítima*

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho *espontaneamente*
se

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos nat. claros

Sobrelhos cast. - secos

Olhos cast. claros

Nariz regular

Bóca dita

Côr natural

Sinais particular

~~23 de dezembro~~
Inscrição consular
1919-1920
0\$50

~~23 de dezembro~~
Inscrição consular
1919-1920
0\$50

~~23 de dezembro~~
Inscrição consular
1919-1920
0\$50

23 de dezembro
22
FUNDO DE EMIGRAÇÃO
1\$500

23 de dezembro
22
FUNDO DE EMIGRAÇÃO
1\$000



Deve sair do país no prazo de avista dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & C^o - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 23 de dezembro de 1922
dele do fundo de emigração - 6288
dito adp. - 1850

Estampilhas cons. 1850

Emolumentos... 480

Impressa 1848

O Chefe da Repartição,

Yacinto Aug. Reis Augusto

O Governador Civil,

João Augusto de Freitas
Assinatura do portador,

Não assinou

Vistos



ex. 1493 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na St. da Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1923

O Consul

Amathasombino

Recibo em = 61x,60

Amathasombino

VISTO

Nome do vapor

Conceio

Porto de destino

Santo

Data da saída

4 Janeiro 1923

Comissariado de Policia Repressiva da

Emigração Clandestina de Funchal,

O comissario

M. Henrique

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

7

1741

REPUBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Trinidade



Passaporte n.º 4221

Pertencente a Maria Isabel
de Alencar, solteira,
de 17 annos de idade,

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 122 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a Maria Teresinha
de Mendonça

Estado solteira

Profissão doméstica

Natural de Santa Rita

Residente em Pico de António
Fernandes

Filha de António Marques
de Mendonça

e de Maria Augusta de
Andrade

-3-

Que se destina a Santo
(Brasil) por via marítima
Embarca no porto de _____

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m,

Cabelos Loiros

Sobrolhos Arqueados

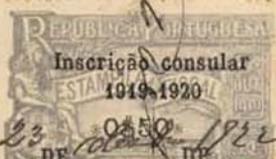
Olhos azuis-claros

Nariz regular

Bóca linda

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Castro & Co. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 23 de dezenbro de 1922

Selo de fund. de emigracão	1000
Estampilhas Gov.	3488
Emolumentos...	7850
Impressão	4880
	<u>22878</u>

O Chefe da Repartição,

Francisco Augusto Soares Braga

O Governador Civil,

João Augusto de Freitas

Assinatura do portador,

Não escreva

Vistos



1496 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madeira

Funchal 28 de Setembro de 1922.

O Consul

Augusto Assunção

Funchal 28 - 61480

Assunção

VISTO

Nome do vapor

Lancos

Porto de destino

Brazil

Data da saída

4 de Janeiro de 1923

Comissariado de Polícia Penitenciária de

Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Memória

Vistos

Blank lined area for additional entries on page 7.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

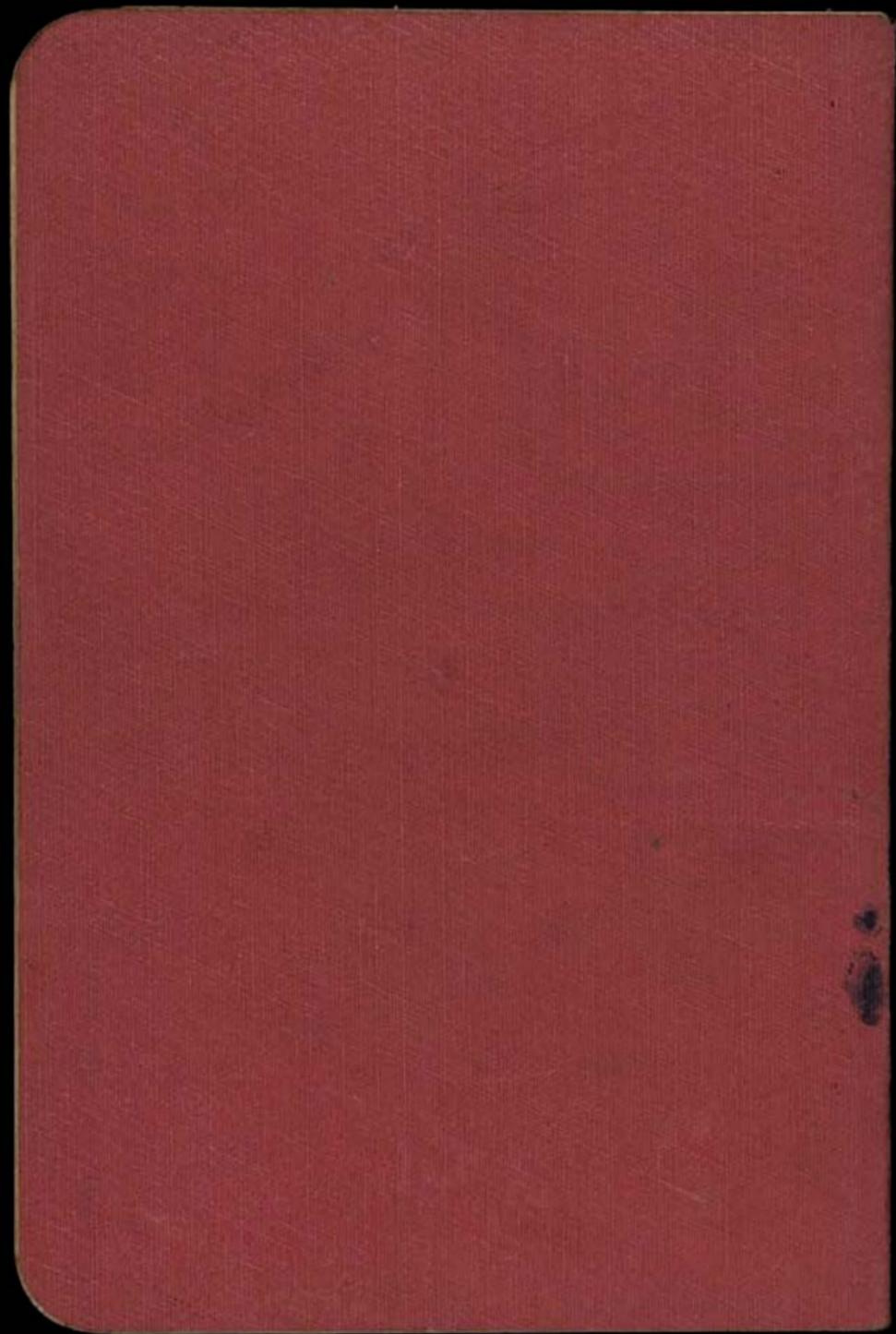
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





W. J. G. P.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Amoial

Passaporte n.º 723

Pertencente a

*Maria da
Conceição, menor,
de meu cargo*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 423 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a

Maria da
Conceição

Estado menor

Profissão _____

Natural de

Santa Cruz

Residente em

Pico de Arbas
Fernandes

Filho de

José Marques d' Andrade
de

e de

Maria Luiza de Albuquerque
de

-3-

Que se destina a

(Brasil)

Santos

por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 4 anos.

Altura 1^m,

Cabelos brun

Sobrolhos curvados

Olhos cast.

Nariz regul

Bôca lita

Côr marfim

Sinais particular

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE dezembro DE 1922
500

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE dezembro DE 1922
500

REPÚBLICA PORTUGUESA
Inscrição consular
1919-1920
23 DE dezembro DE 1922
500

23 de dezembro de 1922
5\$000

23 de dezembro de 1922
5\$000



Deve sair do país no prazo de trinta dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Raid, Coates & Co. - Louço do Comercio

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal
aos 23 de dezembro de 1922
Selo de fundo de empresa 10,00
Dito adm. 52,88
Estampilhas... 78,22
Emolumentos... 48,80
228,18

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Jacinto Augusto Pereira Braga

Assinatura do portador.

Assinatura

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Caccis

Porto de destino

Santos

Data de saída

4 Janeiro 1923

Comissariado de Polícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Manique

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

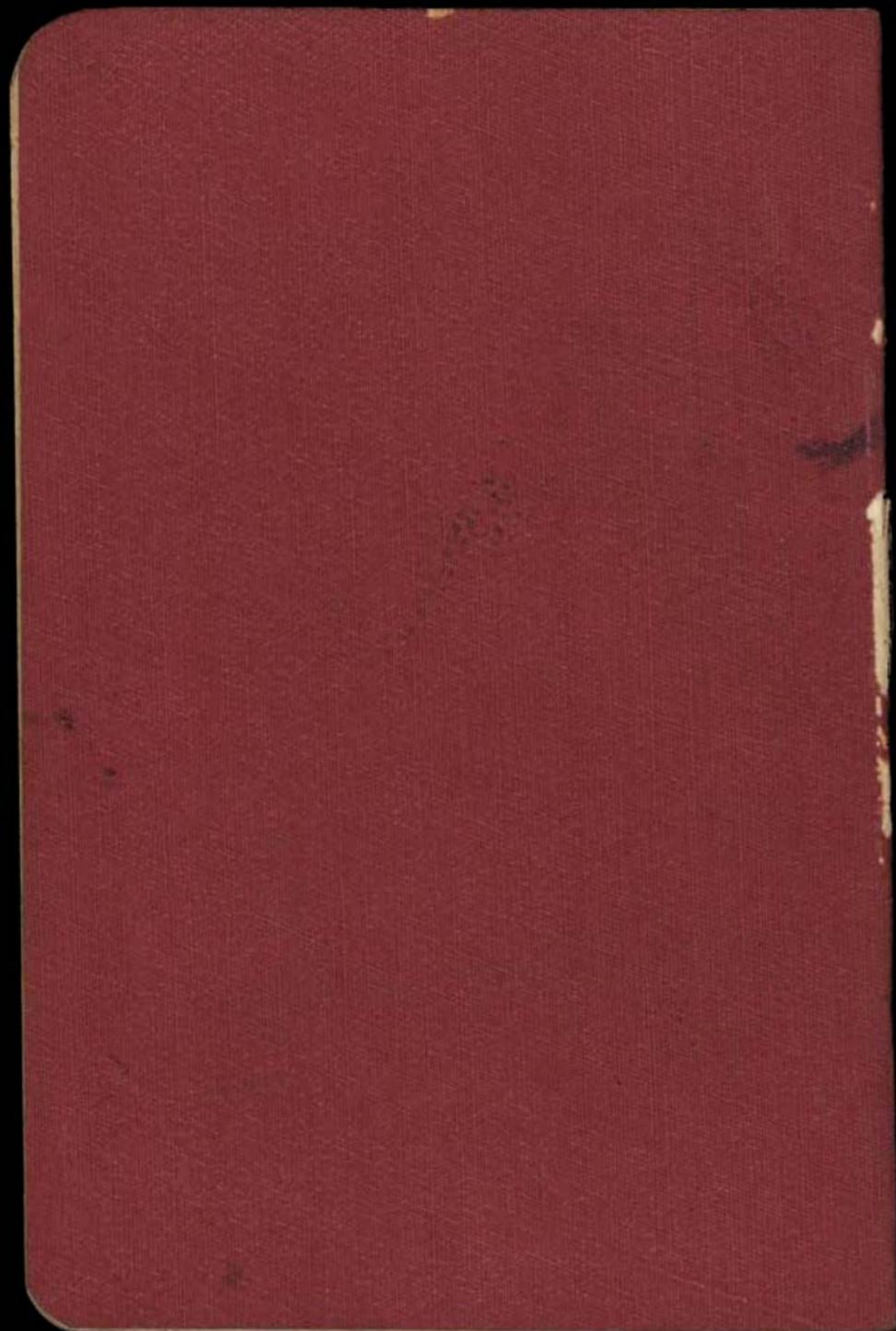
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





2/1/1910



REPUBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do
distrito de Trochal

Passaporte n.º 421

Pertencente a Augusta de
Mendonça, solteira,
de 19 annos de idade,

Casada com Felipe João
Cardoso

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 421 registado no liv. n.º 11 a fl. _____

Concede passaporte a

Augusta
de Mendonça

Estado

solteira

Profissão

doméstica

Natural de

Santana

Residente em

Pico de António
Fernandes

Filho de

António Marques
de Mendonça

e de

Antónia Augusta de
Andrade

-3-

Que se destina a

Santo
(Maril) por via marítima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho _____

espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m,

Cabelos loiros

Sobrolhos castanhos

Olhos azues claros

Nariz regular

Bóca slitta

Côr natural

Sinais particulare



Deve sair do pais no prazo de quinze dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Reid, Carlos S. C. - Largo do Comercio,

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 23 de dezembro de 1922

Selo do fundo de emigracão - 10,00
Dito idem - 5,00

Estampilhas - 18,50

Emolumentos... 48,80

Impressos 22,78

O Chefe da Repartição,

Francisco Augusto Pereira

O Governador Civil,

João Baptista de Freitas

Assinatura do portador.

Naimeve

Vistos



495 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha de Madeira

Funchal 28 de Dezembro de 1923

o Consul

Luiz Carlos de Jesus

61 kg
Amador

VISTO

Nome do vapor *Carras*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *4 Janeiro 1925*

Comissariado de Polícia repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal.
O commissario

Manoel

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

· Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de titulo de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquelle aviso, os agentes são responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



1880

1880



N.º

Registo Civil da Republica Portugueza
Cemcelho de *Saubana*

BOLETIM DE CASAMENTO

No dia *17* de *Dezembro* de 19*22* pelas *17* horas
foi celebrado *em casa da mãe da noiva*
o casamento de *Felipe José Cardoso*

filho de *Francisco José Cardoso e d.ª*
Luiza Joaquina Cândida
com *Augusta Marques de Mendonça*

filha de *António Marques de Mendonça*
e d.ª Augusta de Azevedo
como consta do respectivo registo por mim assinado hoje sob o
n.º *90* do ano corrente.

Pagou de emolumentos e selos

508/49
Saubana, *17* de *Dezembro* de 19*22*

O *Official* do Registo Civil,

Abílio de Mendonça

REPUBLICA PORTUGUEZA



CONSULADO DE PORTUGAL EM SANTOS

PASSAPORTE N.º 3803

19539-157

SINAES

Estatura 1,68

Cabelo castanho

Olhos castanho

Rosto ovalado

Nariz afinado

Boca normal

Barba na linha

Côr natural

SINAES PARTICULARES

ASSINATURA DO PORTADOR,

Felipe João Cardoso

Pagou a quantia de 30 centavos segundo o N.º 1 da Tabela, ficando esta importância lançada no Livro da Receita sob o N.º 1820



Faço saber aos que este Passaporte vier, que desta cidade de Santos segue viagem para a República de Trinidade o cidadão português Felipe João Cardoso de 38 anos de idade, natural de Pias, Paulista de profissão lavrador, filho de José Francisco Cardoso e de Anna Jacquina Casbida com os sinaes e assinatura à margem levando em sua companhia



Peço portanto a todas as autoridades civis e militares, a quem este passaporte for apresentado, que não ponham impedimento algum ao portador, antes lhe prestem todo o auxilio e favor de que ele possa necessitar para seguir a sua viagem.

Este passaporte é pessoal e valido pelo tempo de um ano.

Consulado de Portugal em Santos, 23 de Outubro de 1922

O Consul,
Antônio de Almeida

271

Bom para a viagem para
Santos - E. U. de Brazil

Funchal, 28 de dezembro de 1922



Visa

Consulado dos E. U. do

Brazil, na Ilha da Madeira.

Funchal, 28 de dezembro de 1922

Consul

Augusto de Aguiar



6160

VISTO

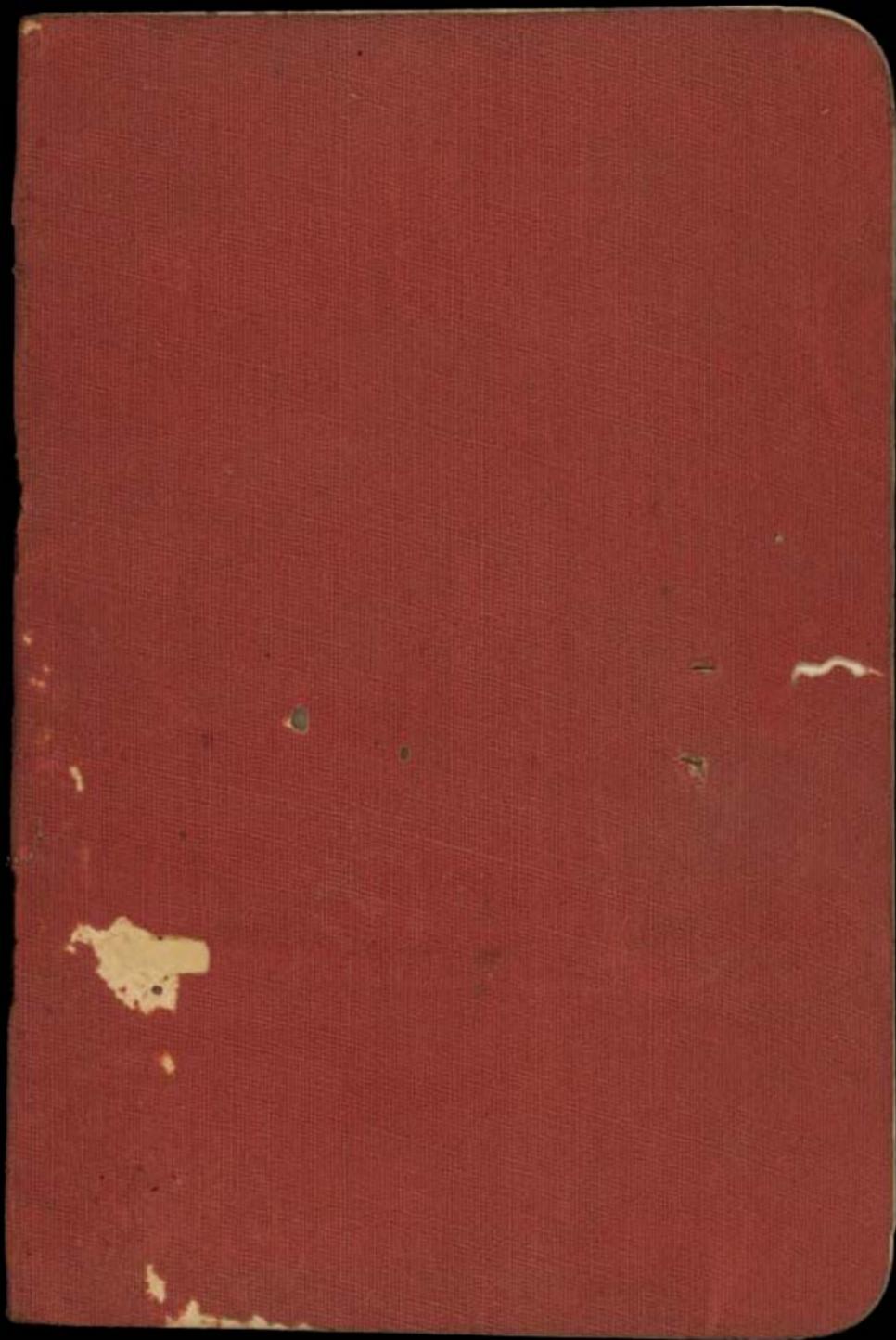
Nome do vapor Carecas
Porto de destino Santos - Brazil
Data da saída 27 Janeiro 1923
Comissario de Polícia Repressiva da
Emigração clandestina do Funchal.
O comissario

Menegu



Legal em Araraquara em 1921

Registrado
no livro de em
barques sob
Nº 834



Sobrinho de
Augusta de
ambade



REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *2*

Pertencente a *Alfonso Barreto*

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a Albano Barreto

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Saint-Juan

Residente em Barreiro

Filho de José Barreto

e de Mariana de Jesus

Que se destina a Santo - E. U. do Brasil
por via

Embarca no pórtio de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 21 anos.

Altura 1^m, 59

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos cast.

Olhos cast. cl.

Nariz regar

Bôca z.

Côr na. ol.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Freitas - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos <u>2</u> de <u>Janeiro</u> de 1923	
Sal. adm. 1,00	Sal. adm. 5,88
Sal. pass. 1,80	Ret. p. llhas 1,50
Imp. 1,00	Emolumentos... 4,00
Imp. 4,00	Imp. 18,78

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Rios - Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador.

João Augusto de Freitas
João Augusto de Freitas

Vistos



2 Visto. Comulado das 6. 9. de Junho

na ilha de Madeira

Funchal 2 de Janeiro de 1923

O Consul

Augustas de Jesus

Numero do = 52180

Augustas de Jesus

VISTO

Nome do vapor *Cavies*

Porto de destino *Santo-Andre*

Data da saída *5 Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Cidadã da Ilha de Funchal.

O comissario

Juliano

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

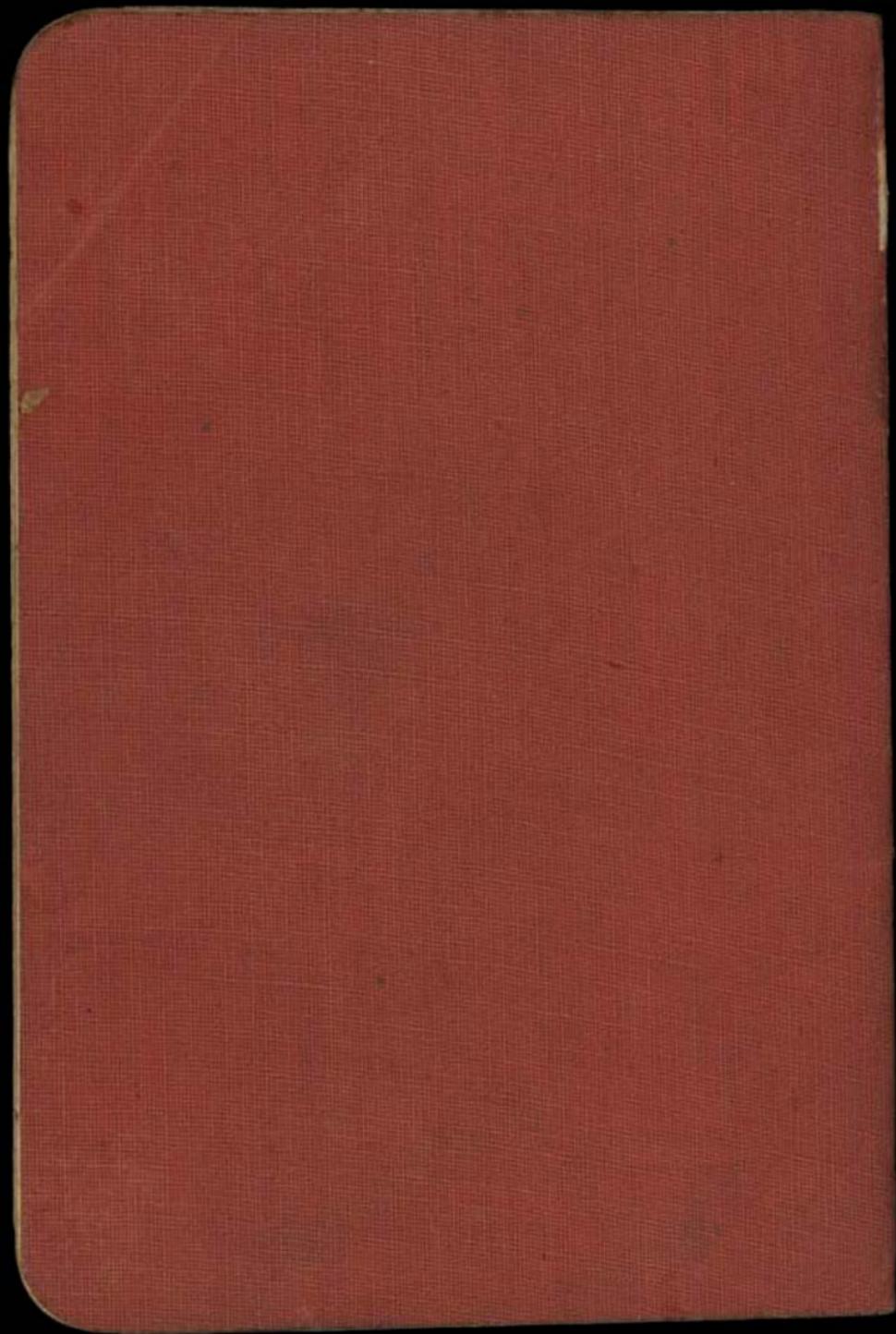
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Manoel Ferreira Serafim,
fazendeiro estabelecido com lavoura de
café, na Villa de Tabatinga, municipio
de Itatinga. Comarca de Itapopolis.

Attesto que a immigrante Anna
Augusta de Andrade, com 5 filhos
e genro, acham-se localisados, na mi-
nha propriedade agricola, em qualidade
de colonos. Por ser verdade e para
os devidos fins, passo a presente decla-
ração



Manoel Ferreira Serafim

Reconheço a firma supra, dou fé
Tabatinga, 26 de Fevereiro de 1923
Em test.º *LB* da verdade.

Luiz Carlos Borges de Almeida
TABELLÃO por LEI

Antonio Garbi, Juiz de Paz
em exercicio, nesta villa de Tabatinga,
Município de Itatinga, Comarca de Itapolis.

Sob fi de meu cargo, Attesto que o Sr.
Manoel Ferreira Serafim, é fazendeiro esta-
belecido nesta Villa de Tabatinga, Comarca
de Itapolis, com lavoura de café, e que a
immigrante Anna Augusta de Andrade, seus
filhos e genro, acham-se localisados na re-
feida fazenda, em qualidade de colonos.
Por ser verdade e para os devidos fins
passo o presente Attestado

Tabatinga, 26 de Fevereiro de 1923
Antonio Garbi



Reconheço a firma supra, dou fe
Tabatinga, 26 de Fevereiro de 1923
Em test.º LB de verdade.

Luizbaldo Borges de Almeida
TABELLIÃO por Lei

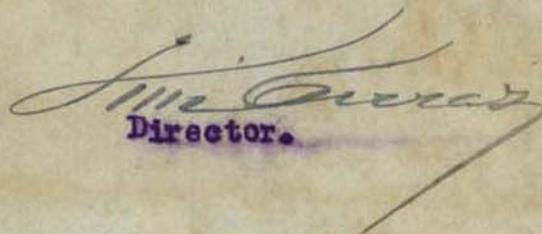
N. 87

Anna Augusta de Andrade, portugueza, de 50 annos, seus filhos, Maria, de 22, José, de 20, Maria Isabel, de 17, e Maria da Conceição, de 1 anno, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Caxias, " entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Janeiro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Ferreira Serafim, na estação de Tabatinga, contractados pela procura n.4.283.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto a requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS..... 4.522\$50.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 21 de Março de 1923

1923


Director.

Espero não haver inconveniente
algum em ser deferida a pre-
sente feticão, pois, fui por-
jeito mandada e por for mais
acertada.

Quil. São, 22-3-23

Leay
3º official

Providence - R.
le. Costa
Sein Torunf.
23-3-23

Brit-Saint 23

O-8-a-bonta-

A14-4-923

~~~~~